

LEI MUNICIPAL Nº 717 DE 02 DE JUNHO DE 1992

“Dispõe sobre estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.”

Aparecido Benedito Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo do Poder Executivo, a partir de 1º de maio do corrente exercício, um reajuste de 30% incidentes a tabela 01, anexa à lei nº 708, de 28 de abril de 1992, passando a vigorar conforme tabela 01 integrante desta lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos do funcionalismo do Departamento de Saúde terão seus Códigos/Nível reajustados conforme tabela II integrantes da presente lei.

Artigo 2º - O anexo especial, integrante da lei Municipal nº 695 de 14 de fevereiro de 1992, destinado à remuneração do Programa de Profissionalização para 1992, passa a vigorar conforme o anexo especial nº 01, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Fica instituído o auxílio natalidade a ser pago ao servidor estatutário da Prefeitura Municipal, a razão de 10% do código/nível A2, mediante a apresentação da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo 1º - O auxílio Natalidade de que trata este artigo somente é devida uma única vez.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, será pago o benefício deste artigo aos filhos de servidores que na condição de estatutário, nasceram a partir de 03 de junho de 1991.

Parágrafo 3º - Não será devido o benefício deste artigo, nos casos de adoção ou guarda provisória de menor.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal